

## **O exílio argentino e a justiça espanhola Exilados como atores e vítimas da causa penal contra os militares argentinos na Espanha na visão dos protagonistas jurídicos do caso**

**Argentine exile and Spanish justice**

**Exiles as actors and victims of the criminal case against the Argentine military in Spain  
in the view of the legal protagonists of the case**

### **Resumo**

Desde os anos 1980 exilados argentinos se engajaram na luta por justiça para as vítimas da ditadura que se instalara no país em 1976, contudo, sua participação no processo iniciado por Alfonsín em 1983 acabou sendo diminuída devido a maneira como esse foi conduzido. Somente na segunda metade da década de 1990, com a abertura de uma causa penal aos militares argentinos na Espanha, exilados que haviam permanecido naquele país encontraram espaço para integrar e protagonizar a luta por justiça e reparação às vítimas. A partir das perspectivas defendidas por alguns dos protagonistas jurídicos desse processo, analisamos como a abertura de uma causa por genocídio e terrorismo em um dos principais países de acolhida do exílio deu aos desterrados argentinos a possibilidade de lutar para que os repressores não ficassem impunes, retomando o processo de justiça transicional.

**Palavras-chave:** Exílio Argentino, Justiça, Causa Penal de Madri.

### **Abstract**

Since the 1980s, Argentine exiles have been engaged in the fight for justice for the victims of the dictatorship the settled in the country in 1976; however, their participation in the process initiated by Alfonsín in 1983 was small due to the way it was conducted. Only in the second half of the 1990s, with the opening of a criminal case against the Argentine military in Spain, exiles who had remained in the country found space to integrate al lead the fight for justice and reparation for the victims. Based on the perspectives defended by some of the legal protagonists in the process, we analyzed how the opening of a case for genocide and terrorism in one of the main host countries of exile gave to Argentines the possibility of fighting so that the repressors don't go unpunished, resuming the transitional justice process.

**Keywords:** Argentine Exile, Justice, Madrid Criminal Case.

Fecha de recepción: 30 de mayo de 2020

Fecha de aceptación: 27 de julio de 2020

## **O exílio argentino e a justiça espanhola Exilados como atores e vítimas da causa penal contra os militares argentinos na Espanha na visão dos protagonistas jurídicos do caso<sup>1</sup>**

**Argentine exile and Spanish justice  
Exiles as actors and victims of the criminal case against the Argentine military in Spain  
in the view of the legal protagonists of the case**

**Ana Carolina Balbino\***

### **A ação da justiça transicional na ressignificação da memória de violações de direitos humanos**

Os tribunais se tornaram, ao longo do século XX, importantes espaços e agentes de construção de memórias, especialmente em relação às violações de direitos humanos. A imagem de nazistas sentados no banco dos réus do Tribunal de Nuremberg foi reproduzida em boa parte do mundo, ajudando a consolidar o aspecto criminal do regime instalado na Alemanha na década de 1930 (Bachvarova, 2013). Da mesma forma, os conceitos associados aquele julgamento, como crimes de lesa humanidade (Silveira, 2007) e genocídio (Feierstein, 2018: 214-216) passaram a ser amplamente debatidos pela comunidade mundial.

Pelo caráter de verdade<sup>2</sup> que atribui aos seus próprios feitos, os tribunais penais tornaram-se importantes empreendedores de memórias, já que possibilitam que determinados discursos alcancem maior repercussão e vivacidade dentro e fora de suas sociedades. Esse papel se torna ainda maior nos momentos de transição de regimes políticos, quando o judiciário ajuda a demarcar o que é considerado aceitável ou criminoso no passado recente, sendo esse um dos aspectos da chamada justiça transicional.

Existente desde a antiguidade, a justiça transicional ganhou relevância no século XX devido as sistemáticas violações de direitos humanos cometidas por diferentes regimes. Segundo Jon Elster (2011), as ondas de redemocratização mostraram que a quebra com a ordem anterior e a consolidação de um Estado de direito exigiriam um conjunto de processos inter-relacionados que passariam por rendição de contas, difusão de verdade, abertura de processos penais, reparação dos danos sofridos pelas vítimas e reformas institucionais.

---

<sup>1</sup> Esse artigo é fruto da pesquisa de doutorado desenvolvida pela autora, e financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

\* Doutoranda em história no programa de pós-graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Brasil. E-mail: [carol.andreuzzi@gmail.com](mailto:carol.andreuzzi@gmail.com)

<sup>2</sup> A partir da defesa da igualdade do cidadão perante a lei, passou-se a construir uma imagem da justiça como imparcial, como um terceiro alheio à realidade e à sociedade que a cercam. Para isso, os juízes e demais membros do sistema judiciário deveriam se ater aos fatos processuais, o que permitiria construir uma verdade sem contradições. Ainda que essa ideia tenha se mostrado, ao longo dos séculos, uma enorme falácia, ela acabou por ganhar espaço no imaginário social. Dessa forma, os discursos defendidos nos tribunais são associados, por grande parte da população, a uma verdade provada, mesmo que venham a ser desmentidos por outros setores da sociedade. Não à toa, muitos repressores buscaram legitimar suas ações através de um sistema jurídico cooptado, mas que mantivesse a aparência de legalidade. Da mesma forma, vítimas de violações de direitos recorrem à justiça na tentativa de garantir legitimidade as suas narrativas sobre o passado.

A aplicação desses processos nem sempre é fácil, especialmente devido a permanência do poder – político, armado e/ou econômico – dos violadores de direitos. Ainda que sejam um fator primordial para garantir a consolidação das democracias liberais no século XX, Elster (2011) ressalta que os processos de justiça transicional podem se adaptar as condições de cada sociedade, sendo dificilmente aplicados de maneira íntegra.

A causa penal aberta na Espanha em 1996 contra os militares argentinos pode ser enquadrada no conceito de justiça transicional, complementando o processo iniciado no retorno da democracia pelo presidente Raúl Alfonsín<sup>3</sup>, reabrindo os debates sobre direitos humanos e repressão, e possibilitando a escrita de novas memórias sobre os anos do autointitulado *Proceso de Reorganización Nacional* (PRN), especialmente para vítimas antes silenciadas, como os exilados. A aceitação, por unanimidade, das teses defendidas nesse processo pelo *Pleno de la Sala Penal de la Audiencia Nacional* de Madri<sup>4</sup> ajudou a amplificar os novos debates que se colocavam em pauta. Logicamente, esse esforço não passou apenas por membros do sistema jurídico – juízes, promotores, advogados, etc. – mas também por outros atores político-sociais, como a imprensa – que refletiu, debateu, defendeu e atacou os tribunais e seus agentes – e as próprias vítimas, inclusive as que não tiveram participação direta no processo, mas que veem parte de sua história contada naquele local.

Nos tribunais espanhóis, as novas terminologias jurídicas abriram espaço para confrontação de visões cristalizadas sobre a repressão, ampliaram o conceito de vítima e contribuíram para que outras memórias, como a do exílio, se colocassem no debate público. Alicerçada nas novas demandas apresentadas por vítimas – no seu mais abrangente espectro – e por organismos de direitos humanos e de familiares, a justiça espanhola colaborou na ressignificação do exílio, da repressão, dos direitos humanos e da necessidade e/ou possibilidade de reparação às vítimas argentinas, tornando-se importante peça do jogo de construção de memórias que se deu em finais dos anos 1990.

A partir das vozes de alguns dos protagonistas jurídicos<sup>5</sup> do processo, analisamos como se construíram e entrelaçaram os discursos sobre justiça, direitos humanos e exílio nos

---

<sup>3</sup> Elster (2011) chama esse tipo de processo de *justiça transicional de segunda onda*: “(...) En la *justicia transicional de segunda ola*, pueden distinguirse tres etapas. Luego de un proceso de justicia transicional inmediata, hay un período de latencia en el que no se toman medidas, hasta que, décadas después, se inician nuevos procedimientos. (...) La reapertura de los casos contra oficiales del Ejército argentino posiblemente proporcionen un ejemplo de ello.” (grifo do autor). Apesar do autor fazer referência ao processo iniciado após a chegada de Néstor Kirchner à presidência da Argentina, consideramos que essa “segunda onda” se inicia anteriormente, com a abertura, na Espanha, da causa penal contra os militares argentinos.

<sup>4</sup> Formada na transição democrática espanhola, a *Audiencia Nacional* é responsável por julgar os casos de terrorismo, corrupção, falsificação de moedas e aqueles que envolvam tratados internacionais, como narcotráfico e genocídio. É composta por foros penal, contencioso, comercial e trabalhista. No foro penal há seis tribunais de instrução, aos quais as denúncias são destinadas por sorteio. Os juízes que ali trabalham devem investigar os fatos, determinar a existência dos delitos, tipificá-los e acusar eventuais responsáveis (Anguita, 2011:31-32).

Entre as atribuições do *Pleno de la Sala Penal de la Audiencia Nacional* estava previsto no parágrafo 3º do artigo 65 da *Ley Orgánica* a definição de questões relativas a jurisdição em materiais penais derivadas do cumprimento dos tratados internacionais que Espanha faz parte (*Ley Orgánica* 7/1988, 1988).

Considerando as diferenças entre o sistema judicial espanhol e o brasileiro, optamos por manter a grafia espanhola para todos os cargos e órgãos judiciais citados nesse artigo. Os termos sempre serão identificados em itálico.

<sup>5</sup> Consideramos como protagonistas jurídicos não somente as pessoas diretamente envolvidas no sistema judiciário espanhol, mas também aqueles que contribuíram para sustentar e dar relevância a essa causa. Dessa maneira, nesse artigo trabalhamos com entrevistas e publicações do *fiscal* Carlos Castresana – autor da primeira

tribunais espanhóis entre 1996, quando se abre a causa penal, até 1998, quando o *Pleno de la Sala de lo Penal de la Audiencia Nacional* legitima as ações tomadas pelos defensores do processo até ali. Dessa forma, assumindo que o exílio participou da luta por justiça desde os anos 1980, buscamos compreender como os conceitos jurídicos adotados no processo madrileno permitiu a ampliação da categoria de vítima, e abriu um espaço fundamental de protagonismo aos exilados na luta pela justiça e reparação às vítimas de violações de direitos humanos na Argentina.

Nessa análise, levamos em consideração o que disseram os protagonistas jurídicos em entrevistas concedidas a autora, mas também o que publicaram em seminários e livros – à época do processo e atualmente –, e suas declarações concedidas a outras pessoas sobre o caso e disponibilizadas publicamente. Sem deixar de levar em conta os debates da história oral, consideramos importante ressaltar que essas memórias refletem e perpassam os debates políticos e as emoções. Nesse aspecto, as perspectivas da análise de Laura Passerini (2011) sobre as memórias dos combatentes antifascista na Itália colaborou para o entender os aspectos plurais das falas desses atores, que perpassam questões como violência, justiça e legitimidade. Assim também os debates sobre memória e justiça presentes em Maurice Halbwachs (1990), Paul Ricœur (2007) e Elizabeth Jelin (2018) são base para as análises construídas.

### **A causa madrilena e a retomada do processo de justiça transicional**

Em 1996, quando a Espanha celebrava os vinte anos de uma transição pactuada considerada exemplar (Morán, 2015: 164-168; Huntington, 1994: 126-141), o *fiscal* Carlos Castresana afirma que tomou conhecimento do que ocorreu na Argentina a partir da instalação da ditadura em 1976, e impactado pelas manifestações do 20º aniversário do golpe, escreveu a primeira denúncia que foi apresentada na *Audiencia Nacional* de Madri:

[...] yo fui el que tomé la iniciativa, nunca había pensado hacer algo parecido... eee... Estamos en marzo de 1996, yo soy fiscal de carrera, acabo de terminar en diciembre tres años en la fiscalía especial antidroga, me acabo de incorporar a la fiscalía especial anticorrupción, es un órgano de nueva creación, y no tenemos trabajo. Me recuerdo que voy por la mañana a la oficina a leer el periódico porque no tengo uno solo asunto de que encargarme como fiscal. En esa tarea de leer los periódicos, que empiezan a aparecer en enero, febrero, marzo de 1996 informaciones en los medios de comunicación, porque van a cumplirse los veinte años del golpe de estado en Argentina en los 24 de marzo de 1976. Y esas informaciones, recuerdo varias, pero la que enciende la bombilla es una que publica, si no acuerdo mal, *El Mundo*, que viene a decir más o menos la historia de la dictadura, duró de 1976 a 1983, año que se establece la democracia, el presidente Alfonsín... eee... constituí la comisión Sábato, la comisión de la verdad y después los juicios contra las juntas militares... eee... la Cámara Federal

---

denúncia apresentada na *Audiencia Nacional* –, dos advogados Carlos Slepoy – argentino exilado na Espanha e presidente, à época, da Associação Argentina Pró-Direitos Humanos, com sede em Madri –, Manuel Ollé – que trabalhou na acusação particular do processo –, A.D. – argentina exilada que atuou diretamente no julgamento de Scilingo e na investigação da Operação Condor –, do ex-juiz Baltasar Garzón – instrutor do processo até 2003 – e do jornalista Eduardo Pozuelo – chefe de investigação do periódico *La Vanguardia* de Barcelona. Como se tratam, na sua maioria, de figuras públicas, as falas serão identificadas pelo sobrenome do entrevistado, à exceção de A.D., a quem manteremos identificadas apenas pelas iniciais, visando atender à demanda de anonimato feita por algumas das vítimas entrevistadas ao longo da pesquisa da qual esse artigo faz parte.

de Buenos Aires se producen los juicios y las condenas a Videla y otros cuantos, a pena perpetua, la primera accionada de los carapintadas y, con, con Aldo Rico, y la ley de punto final o de obediencia debida, no me acuerdo cual el orden, y la siguiente accionada de Mohamed Ali Seineldin, y la ley de obediencia debida, punto final, creo que primero la de punto final, y luego la de obediencia debida, y finalmente ya, muy amenazado... eee... por los militares permanentemente, Alfonsín termina su mandato y cuando llega Menem indulta a los pocos que habían resultado condenados, se produce la impunidad toda, y la bombilla que se enciende es que dice la información, ya a partir de ese momento Francia abrió causas por víctimas francesas, Italia por las italianas, Suecia por las suyas, Alemania por las suyas y en España no se ha abierto ninguna, a pesar de que muchas víctimas eran españolas, porque no es legalmente posible.

Como yo no tenía cosa más que hacer, me metí en la biblioteca y me puse a estudiar, que a mí me parecía extraño, yo en ese momento era miembro de secretariado de la Unión Progresista de Fiscales... eee... una especie de sindicato, que obviamente nos preocupamos por el tema de los derechos humanos y por la justicia, no solo que nos suban los sueldos, pero también preocupaciones, digamos, de servir a la sociedad... eee... Estudié, vi que sí, sí existía una posibilidad y ya está, no me dio tiempo día 24 de marzo, pero sí día 28 yo me planté en Barcelona en una reunión del secretariado con un borrador de la denuncia... eee... lo repartí a todos los compañeros, les propuse presentar una denuncia, y la verdad es que en aquel momento no teníamos mayor intención que la de crear algún precedente jurídico, sí nos parecía más un actitud de solidaridad... eee... o de cierta relevancia al sector de la jurisprudencia, pero que no pretendíamos la verdad que tuviera efectos prácticos, efectos concretos. Se sometió a votación, se aprobó por unanimidad y en ese mismo día quedó presentada en la Audiencia Nacional de Madrid la denuncia contra Jorge Rafael Videla y otros por delitos de genocidio, terrorismo, torturas, y ha hecho andar... eeee... No pensábamos que fuera llevar mucho más lejos, pero bueno, a continuación, me reuní con el fiscal general, me reuní con, con el juez al que tuve que rectificar la denuncia al día siguiente, y aquello comenzó a caminar... (Castresana, 14/05/2019)<sup>6</sup>

O papel de acusação na causa, apresentada na *Audiencia Nacional* de Madri, foi primeiro exercido pela Associação Argentina Pró-Direitos Humanos, presidida por Carlos Slepoy, advogado argentino que chegou ao exílio na Espanha em 1977, depois de sair de um centro de detenção<sup>7</sup>. *Carlí*, como era conhecido, uniu-se a Castresana para dar corpo ao processo, tomando por base a Carta de Princípios da ONU de 1948, as definições internacionais de genocídio e a jurisprudência espanhola existente à época dos crimes. A causa, que ficou aberta entre 1996 e 2003, quando foram derrubadas as leis de ponto final e obediência debida na Argentina, ganhou importantes apoios ao longo do tempo.<sup>8</sup>

<sup>6</sup> Em todo o artigo se buscou transcrever as entrevistas o mais próximo possível da fala dos entrevistados. Dessa forma, expressões, hesitações, silêncios foram respeitados.

<sup>7</sup> Preso antes do golpe de 1976, Carlos Slepoy não tinha nenhum processo penal aberto, apesar de ter atuado como advogado trabalhista para o PRT-ERP. Diante das incertezas do país, Slepoy aderiu a chamada opção, que convertia a pena de prisão em exílio (Anguita, 2011: 56-58).

<sup>8</sup> Entre esses apoiadores, destacamos a Plataforma Argentina Contra la Impunidad, Izquierda Unida, Madres e Abuelas de Plaza de Mayo, Asociación Pro-Derechos Humanos de España, Iniciativa per Catalunya e Confederación Intersindical Galega.

O debate iniciado no *Juzgado n° 5*, do qual despachava o juiz Baltasar Garzón<sup>9</sup> questionou a despolitização da repressão, ampliou o conceito de vítima a partir da defesa de que os militares argentinos haviam promovido um genocídio e atuado como terroristas, e ao não aceitar a culpabilidade dos militantes políticos na instalação da ditadura, abriu espaço de fala para exilados e sobreviventes, que puderam reconstruir e ressignificar suas próprias memórias sobre o período. Já não se tratavam apenas de vítimas, mas de argentinos que tomavam as rédeas de sua própria história e contribuía para que os seus carrascos voltassem a se sentar no banco dos réus.

A abertura dessa causa deu ao judiciário espanhol um papel importante na construção de memórias da ditadura, colocando em evidência questionamentos que vinham se instalando na sociedade argentina. Questões como a justiça transicional, a impunidade e a reparação a todas as vítimas voltaram a ganhar destaque, dando ao debate sobre a repressão um caráter transnacional.

Ainda que as esperanças suscitadas no início do processo não tenham sido totalmente cumpridas<sup>10</sup>, os debates alavancados pela abertura, na Espanha, da causa criminal contra os militares argentinos colocaram de novo os direitos humanos na pauta do dia no Cone Sul, e permitiram a explosão das memórias sobre a repressão.

### **O exílio argentino diante da causa de Madrid**

As exigências por justiça transicional na Argentina são geralmente associadas aos grupos de familiares de desaparecidos, com demandas que teriam se fortalecido após o enfraquecimento do regime (Jelin, 2018:113-114). Nessa narrativa memorialística, pouco ou nada se fala do papel do exílio na construção do caminho judicial, contudo, como mostrou Silvina Jensen (2018), os desterrados atuaram desde os países de acolhida nas denúncias dos crimes que ocorriam em sua terra natal, como também na exigência de que esses não ficassem impunes. Já no final dos anos 1970, exilados mobilizavam o direito humanitário na tentativa de exigir justiça, o que não significa afirmar que eles anteviram o que sucederia a partir do início da democracia, mas sim que os debates construídos no exílio foram fundamentais para abrir o leque de possibilidades:

---

<sup>9</sup> Como juiz da *Audiencia Nacional* (1988-2010), Baltasar Garzón se tornou bastante conhecido pelas atuações contra o narcotráfico e no caso GAL, no qual desvelou a repressão ilegal do Estado ao ETA. No final dos anos 1990, o juiz alcançou projeção internacional pelos processos contra militares latino-americanos. Em 2008 Garzón declarou sua competência para investigar os crimes cometidos na guerra civil espanhola e pela ditadura franquista, baseando-se nos mesmos princípios utilizados nos processos às ditaduras argentina e chilena. Por essa ação, foi acusado de prevaricação a partir de uma denúncia feita pelo sindicato de ultradireita e neofranquista *Manos Limpias*. Afastado da *Audiencia Nacional* em 2010, Garzón foi absolvido nesse caso, mas condenado a 11 anos de inabilitação e expulso da carreira judicial por autorizar escutas ilegais no *caso Gürtel*, que investigava um amplo esquema de corrupção do Partido Popular. A partir daí, passou a atuar como assessor da Corte Penal Internacional de Haya e dirigir a Fundação Internacional Baltasar Garzón (FIGBAT) (Rubio-Manzanares, 2018: 86-95)

<sup>10</sup> Em 1998 Pinochet foi preso em Londres após pedido do juiz Garzón, cuja ação se desdobrava para a ditadura chilena devido às investigações sobre a Operação Condor. Entretanto, o ditador acabou solto em 2000, depois de inúmeras idas e vindas do processo de extradição. Em relação aos repressores argentinos, nenhum foi extraditado pelo seu próprio país, que não reconhecia a legitimidade da causa espanhola. Em um caso inédito, dois países não envolvidos diretamente nos crimes utilizaram-se dos princípios de justiça universal para punir um repressor, permitindo que o capitão da marinha Ricardo Miguel Caballo fosse extraditado do México para a Espanha.

Pero desde fines de los 1970 y principios de los 1980, los exiliados también comenzaron a visualizar que más allá de las condenas políticas, simbólicas y morales –algunas de las cuales se tradujeron en castigos financieros y suspensión de ayuda militar– que Argentina iba acumulando desde diferentes actores de la comunidad internacional, esta normativa en sus instrumentos vigentes o desde la articulación de otros nuevos podía dar cauce a cierta pretensión de justicia punitiva que comenzaba a debatirse en las comunidades del destierro. En este ámbito, una muy abierta e imprecisa idea de un “Núremberg” comenzó a colonizar el horizonte de expectativas de los desterrados. Se trataba de apelar a las instituciones del orden internacional y a su entramado jurídico humanitario –desde su alcance y con sus limitaciones– para, por un lado, lograr tipificar los delitos cometidos en Argentina como crímenes internacionales y contra la humanidad; y por el otro, para comenzar a trabajar en la vía de la persecución y castigo no sólo de los Estados sino de los individuos que hubieran vulnerado los derechos y garantías protegidos por este vasto conjunto de declaraciones, convenciones y pactos del derecho humanitario internacional (Jensen, 2018: 1249-1250).

A presença de muitos advogados e juristas no exílio deve ser considerada como um fator importante na construção dessa via. Presentes nas principais organizações que se formaram nos países de acolhida, eles buscavam mobilizar o conhecimento que possuíam para combater, com as armas da lei, o terror que se aplicava em seu país. A.D. relembrou sua atuação após a chegada a Espanha, ao lado de outros juristas exilados: “Inmediatamente... eee... trabajé con Eduardo Duhalde, aquí en Madrid [...], el abogado que te comentaba, después fue secretario de derechos humanos en época de gobierno de Kirchner y de Fernández [...]” (A.D., 10/05/2019)

No início dos anos 1980, organizações do exílio, juristas e políticos desterrados se uniram às organizações de familiares que atuavam na Argentina para exigir uma posição veemente da comunidade internacional frente ao que ocorria no país do Cone Sul, em uma pressão que já visava declarar as desapareições e torturas como crimes de lesa humanidade. Jensen (2018) relata a participação dessas pessoas e coletivos nos colóquios e congressos que, entre 1981 e 1982, debateram as bases de um projeto de convenção internacional sobre a desapareição forçada de pessoas.

Desde el Coloquio de París (enero 1981), el I y II Congresos Latinoamericanos de Familiares de Detenidos Desaparecidos (San José de Costa Rica y Caracas, enero y noviembre de 1981) y hasta el III Congreso de FEDEFAM (Caracas, junio 1982), los exiliados argentinos dispersos por Europa y Latinoamérica – en especial aquellos que hicieron del derecho y de su práctica profesional la forma de hacer efectiva su militancia humanitaria en el destierro (...), junto a políticos (...), representantes de organizaciones humanitarias de ámbito nacional, regional e internacional (SERPAJ, APDH, LADH, COSOFAM, CELS, Madres de Plaza de Mayo, Asociación Internacional de Juristas Democráticos, Centro Internacional para la Independencia de Jueces y Abogados, Comisión Internacional de Juristas, Federación Internacional de Derechos Humanos, Movimiento Internacional de Juristas Católicos, Unión Internacional de Abogados, Acción de los Cristianos para la Abolición de la Tortura, Asociación Francesa de Paz y Justicia, el CIMADE, Comité Católico contra el Hambre y por el Desarrollo y el Instituto de Derechos Humanos del Foro de París) y juristas de prestigio internacional (...) discutieron ponencias y documentos que volcaron finalmente en un proyecto de

Convención Internacional sobre Desaparición Forzada de Personas. Este proyecto fue redactado por una comisión de juristas convocada por FEDEFAM en base a todos los aportes de los encuentros de 1981 (Jensen, 2018: 1251-1252).

Na Espanha, as maciças atividades promovidas pelas organizações de exilados levaram atores judiciais e políticos locais a atentar-se ao caso argentino ainda nos anos 1980. No 5º aniversário do golpe, por exemplo, o jurista Joaquín Ruiz Giménez Cortés afirmou que os casos de desaparecimento forçada na Argentina exigiam condenação da ONU (Jensen, 2018: 1251), e em 1983, às vésperas do retorno à democracia no país do Cone Sul, o Senado espanhol declarou que os crimes cometidos por lá constituíam um genocídio (Fernández, 1998: 118).

Esses apontamentos mostram que se o exílio não encontrou espaço de fala no Julgamento das Juntas (1985), sua atuação foi fundamental para a consolidação da possibilidade jurídica. Atuação essa que voltou a ganhar destaque a partir da implantação das leis de perdão, especialmente após os indultos de Menem. A *Asociación Argentina Pro Derechos Humanos* (AAPDH), que teve papel de destaque após a abertura da causa por Castresana, nasceu justamente nesse momento:

La Asociación Argentina Pro Derechos Humanos – Madrid nació a fines de 1989 inmediatamente después de que Carlos Menem otorgara sus primeros indultos. Lo que quedaba del exilio argentino levantó presión y llamaron a un acto en el Ateneo de Madrid, ubicado en la calle del Prado, uno de los símbolos republicanos de la ciudad. [...] (Anguita, 2011:76)

Baltasar Garzón é um dos protagonistas que reconhece que a pressão mantida pelas vítimas do PRN, seja na Argentina ou no exílio, foi absolutamente fundamental para exigir da comunidade internacional respostas aos crimes cometidos contra eles:

Las víctimas, condenadas, ellas sí, por estas leyes de impunidad, tomaron una valiente decisión. No sólo siguieron denunciando internacionalmente los hechos, sino que también intentaron llegar más allá: presentar acciones penales en otros países para que la Justicia se pronunciara ante este tipo de aberrantes crímenes. [...] (Garzón, 2019: 104)

Se a pressão já existia, a oportunidade de atuação nasceu quando Carlos Castresana, apoiado pela *Unión Progresista de Fiscales* (UPF), entrou com a denúncia contra os militares argentinos. Como ele nos explicou, segundo as regras do judiciário espanhol, os *fiscales* podem apresentar as denúncias, mas não se constituem como grupo único de acusação. Assim, logo após a apresentação da causa, passou-se a buscar vítimas que integrassem o processo como acusadores, o que levou Castresana até Carlos Slepoy, então presidente da AAPDH:

[...] yo busqué con un... el único argentino que yo conocía, que era padre de un niño que iba al mismo colegio que mi hijo, y le dije “¿tú conoces alguien del exilio argentino, de las organizaciones de derechos humanos, alguien que estaría interesado en constituirse en, en acusación particular?”, y me dijo que sí, que iba hacer las gestiones, y me llamó y me arregló un encuentro con Carlos Slepoy, yo no lo conocía de nada, e se vamos ese encuentro en lo que vimos por primera vez las caras en un bar en Antón Martín, con a los dos o tres días, si había sido el 28 la denuncia, por así que al 29, 30, el 31 de marzo... eeee.... el me preguntó

“¿porque hace Ud. esto?”, una pregunta que hasta hoy me persigue, porque hasta hoy no sé muy bien porque lo hemos hecho, pero le dije “necesitamos de alguien que se persone como acusación particular”. El movilizó directamente la asociación... eee... pro derechos humanos de Argentina en Madrid, asociación argentina pro derechos humanos, movilizó también la asociación libre de abogados, con Pepe Galán, y ya está, al día siguiente, o los dos días estaban personándose, la asociación libre de abogado y la asociación argentina pro derechos humanos, y ya había acusadores. (Castresana, 14/05/2019)

Outros grupos ainda se uniriam ao processo como acusação, colaborando ainda mais no fortalecimento da causa. Nesse momento se destacou a formação da *Plataforma Argentina Contra la Impunidad*, sediada em Barcelona e que reuniu organizações de exilados como a Casa Retruco, CLACA, COSOFAM, além da nova H.I.J.O.S. Barcelona<sup>11</sup> e de membros independentes. Assim como as demais associações atuantes no processo, a Plataforma visou criar todo o apoio necessário a essa fresta de justiça que se abria na Espanha. Uma das questões que permitiu maior espaço de participação ao exílio foi a própria conceituação jurídica utilizada na causa para caracterizar os crimes do PRN, que permitiam ampliar o olhar sobre quem eram as vítimas.

### **Genocídio e terrorismo: conceitos jurídicos que abrem espaço de fala**

Já na primeira denúncia apresentada na *Audiencia Nacional*, a ação repressiva argentina foi qualificada como terrorismo e genocídio. Se a expressão terrorismo de Estado já vinha se popularizando na América Latina – ainda que haja debates sobre seu uso –, poucas vezes se associou a repressão ditatorial ao conceito de genocídio, popularizado no imaginário social como prática de eliminação de grupos raciais/religiosos. Contudo, para os membros da acusação do processo madrilenho, esse era um ponto fundamental para permitir a jurisprudência espanhola. Castresana afirma que, depois de feita a denúncia, era preciso reunir provas que comprovassem a adequação do termo genocídio à repressão argentina:

[...] la jurisdicción española solo podía resultar competente si los construíamos como crímenes internacionales. Yo creo que había base de sobra, y yo sigo sosteniendo hoy, que no me ofrece ninguna duda, de que eran crímenes de esa naturaleza, crímenes internacionales, la tortura como método sistemático de tratamiento de los prisioneros, como miles de casos, es un crimen internacional, no hay que forzar tampoco la interpretación. Pero es verdad que necesitábamos esa interpretación porque de otra manera, si hubiera sido delitos ordinarios, homicidios, si eran homicidios con mil homicidios, España no hubiera tenido competencia porque el principio que rige básicamente es el territorial (Castresana, 14/05/2019).

---

<sup>11</sup> Casa Retruco-Solidaridad con Argentina nasceu no final dos anos 1980, após as leis de perdão de Menem, e se definia como uma associação sem fins lucrativos que reunia pessoas que se interessavam pelos problemas sócio-políticos, econômicos e culturais do povo argentino, se propondo a fomentar e impulsionar a solidariedade entre Catalunha e Argentina (Jensen, 2004: 885). CLACA (Casal Latinoamericana a Catalunya) reunia latino-americanos que haviam chegado a Catalunha por razões políticas, e foi formada no contexto da *Ley de Extrajera*, assinada na Espanha em 1985 (Jensen, 2004: 892-893). COSOFAM (Comisión de Solidaridad con Familiares de Desaparecidos en Argentina) foi fundada em 1978, na conjuntura do Mundial de Futebol realizado na Argentina, e contava com centenas de represaliados (Jensen, 2004: 448). H.I.J.O.S.-Barcelona nasceu em 1995, agrupando filhos de desaparecidos, exilados e presos políticos (HIJOS - Barcelona: 2016).

Algumas críticas ao processo trataram justamente dessa conceituação, afirmando que a aplicação do termo era um artifício para permitir que os tribunais espanhóis atuassem no caso, mas que ele não se enquadraria no ocorrido na Argentina. Manuel Ollé, advogado que trabalhou como representante de organismos de direitos humanos, rebate esse ponto, reafirmando sua concepção de que o objetivo das forças de segurança era a reestruturação da sociedade a partir da eliminação de certos grupos:

Inicialmente se criticó mucho y se dijo que se había dicho que era genocidio, se dijo con posteridad... yo creo que inicialmente o por lo ordenar un poco la pregunta no fue una cuestión política. Es decir, se pensó que era genocidio [...] Nosotros, inicialmente, la calificación no solo fue por genocidio, sino que fue por terrorismo y fue por, por, por... tortura. Yo, sinceramente... sinceramente, ya más es una cosa que reflexiona mucho, no creo que fuera una calificación política ni siquiera para buscar un vehículo en la ley española, para poder iniciar la querrela. Y una que la no le di importancia a la transcendencia social y a la transcendencia política que podía tener una calificación jurídica. [...] Y hoy, creo que no nos equivocamos... con independencia que el tribunal supremo dijo que eran asesinatos en el contexto de crimines contra la humanidad, pero yo creo que era muy importante el calificar jurídicamente para demostrar y para poder (sic) ante la sociedad argentina que era un genocidio, y que era la destrucción de los grupos nacionales, eh... de los grupos nacionales, en esta ocasión, aquellas personas que tenían una cultura, que no comulgaban con la ideología que les trataba de imponer de la cultura del occidente, de la cultura anticomunista. Sí, es cierto... sí, es cierto con muchos problemas, con la calificación de que se entendía por grupo nacional, se era verdaderamente un grupo nacional en el sentido religioso o... perdón, por el sentido geográfico, o si, por lo contrario, era un grupo nacional como un grupo de personas estables con características comunes que se diferenciaban por algo dentro de la población. Y lo digo porque en mi papel de investigador, de abogado, de profesor, y de acusación particular y popular, yo nunca tuve duda que las personas que eran asesinadas, que eran matadas, que eran torturadas en Argentina, eran porque les habían escrito, les decían: ustedes pertenecen a ese grupo que es contrario... yo no creo, oooo..., que las víctimas, que el objetivo del victimario fundamentalmente fuera por elegir una persona por su nombre y apellido, era por su pertenencia a ese grupo que ellos decían que pertenecía a otras personas, no? Creo también que se podía haber enfocado por el concepto del grupo nacional, porque el grupo nacional más allá de las opiniones doctrinales que hay, para mí también es genocidio del grupo nacional. [...] Concluyendo, se criticó mucho y se dijo que fue genocidio para poder posibilitar que fueron enjuiciados en, en, en España, pero yo creo que no. Que técnicamente se pudo defender completamente que fuera un crimen de genocidio (Ollé, 29/04/2019).

Na causa Castresana tomou por base o texto da legislação espanhola de 1971 – legislações franquista válida à época do PRN – que transpunha o previsto no Convênio Internacional de Nova Iorque de 1948, e que definia genocídio como condutas que tendiam a destruição total ou parcial de grupos nacionais, étnicos, raciais ou religiosos.<sup>12</sup> Ainda que a

---

<sup>12</sup> A Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio o define nos seguintes termos: “Artigo II – Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como: a) assassinato de membros do grupo; b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submissão intencional do grupo

perseguição política<sup>13</sup> não fosse expressada diretamente, a própria ideia de reorganização nacional defendida pelos militares abria espaço para entender que o objetivo das forças de segurança era destruir, parcialmente, o grupo nacional argentino, eliminando aqueles que não se enquadravam no padrão que defendiam, ou seja, “ocidental e cristão”. Esse foi o caminho adotado por Slepoy quando defendeu a jurisprudência espanhola na *Sala de lo Penal*, em 1998:

[...] Estos delitos se cometieron bajo los temas de que había que eliminar a todos los enemigos de la civilización occidental y cristiana, que había que extirpar de la vida nacional de la República Argentina a todos aquellos enemigos del “alma argentina” (Prada, 2018: 14).

No livro *No a la impunidad* Garzón defende com veemência o uso do conceito de genocídio para o caso argentino, chegando a afirmar que o objetivo dos militares do país sul-americano não se diferenciava muito daquele buscado pelos nazistas:

La doctrina, cuando habla del genocidio nazi, indica que no fue el resultado de una guerra internacional, sino de una política calculada de asesinato colectivo por parte de un estado y que supuso la “destrucción estructural y sistemática de personas inocentes por el aparato burocrático de ese Estado”.

Algo muy similar puede decirse sobre lo que ocurrió en Argentina y que nos permite calificarlo de “genocidio”. Las Juntas Militares, a través del golpe de Estado, impusieron el 24 de marzo de 1976 un régimen de terror basado en la eliminación calculada, sistemática y violenta de miles de personas a lo largo de varios años, disfrazada bajo la denominación de “guerra contra la subversión”, con el fin de romper la estructura misma del grupo nacional, eliminando toda posibilidad de liderazgo o de iniciativa ideológica en los sectores afectados.

El objetivo de dicha acción era conseguir la instauración de un nuevo orden (como pretendió Hitler en Alemania) en el que no cabían determinadas clases de personas, aquellas que no encajaban en el cliché establecido de nacionalidad, occidentalidad y moral cristiana (Garzón, 2019: 114-115).

A importância do uso do conceito de genocídio está na quebra da dicotomia guerrilha subversiva vs. repressão estatal, que havia ganhado amplo espaço na sociedade argentina desde o início do PRN, e que colaborava para estigmatizar muitas das vítimas sobreviventes, incluindo exilados. Ainda que se admitisse que os militares não perseguiram apenas guerrilheiros, enfatizava-se que a ação armada das esquerdas era a responsável por gerar as perseguições, e que o alvo principal das forças de segurança eram os subversivos.

---

a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial; d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) transferência forçada de menores do grupo para outro” (ONU, 1948)

<sup>13</sup> Garzón alerta que nos debates sobre a Convenção, a perseguição por causas políticas foi retirada por pressão da então URSS. “La Carta del Tribunal Internacional Militar de Núremberg incluyó entre los crímenes contra la humanidad la ‘persecución por causas políticas, raciales o religiosas en ejecución o conexión con cualquier crimen bajo jurisdicción del Tribunal’. Sin embargo, aunque está reconocido en la literatura internacional que históricamente la destrucción de grupos nacionales, étnicos, raciales o religiosos ha tenido una clara motivación política, y pese al antecedente de la Carta de Núremberg, del análisis de las actas y de los trabajos sobre la Convención de 1948 se deduce que la Sexta Comisión encargada de su elaboración excluyó deliberadamente, y después de un amplio debate, los grupos políticos como objeto del delito de genocidio debido, en esencia, a la oposición de la Unión Soviética [...] (Garzón, 2019: 113).

Para explicar a desproporcionalidade do número de vítimas da repressão frente ao de combatentes armados dos grupos de esquerda, assumiu-se que o PRN também perseguiu inocentes, representados por pessoas sem nenhuma vinculação política, seja ela qual fosse. Nesse tipo de construção explicativa, somente os guerrilheiros poderiam saber que eram alvos da repressão, enquanto a maioria inocente não tinha ideia de que poderia “desaparecer”. Considerando que a maioria dos exilados deixou o país por medo, parte da sociedade argentina enxergou a fuga do país como um atestado de pertencimento ou relação com organizações subversivas.

Esse imaginário, associado ao discurso dos membros das Juntas que relacionavam abertamente exílio e subversão, ajudou a cristalizar a imagem de um exílio guerrilheiro e a responsabilizar parte dessas pessoas pelo caos instalado na Argentina dos anos 1970. A culpabilização das vítimas se tornou uma realidade que não foi completamente quebrada nem mesmo pelo Nunca Más ou o Julgamento das Juntas, que insistiram na explicação dicotômica subversão vs. repressão, e na despolitização dos desaparecidos.

O sociólogo Daniel Feierstein tem um extenso trabalho no qual debate o uso do conceito de genocídio para a ditadura argentina, propondo que se enquadre o caso no que chama de prática social genocida<sup>14</sup>. Uma das proposições mais interessantes do autor é de que apenas o uso do conceito é capaz de marcar a diametral diferença entre as práticas de violência da esquerda armada e da repressão estatal:

Lo que resulta necesario aprender a diferenciar es entre el ejercicio de una violencia regresiva que buscó aumentar la opresión a través de un sistema concentracionario, que se propuso generalizar el terror y la desconfianza, y la violencia insurgente, que se proponía revertir las condiciones de desigualdad a partir de acciones armadas contra las fuerzas del régimen. Una discusión genuina sobre los aciertos o errores político y éticos de las fuerzas insurgentes no puede aceptar la equiparación entre proyectos radicalmente distintos ni la equivalencia de sus prácticas bajo el rótulo indiferenciado de “LA violencia” (Feierstein, 2018: 243)

O autor ainda propõe que o conceito de genocídio quebra o distanciamento que existe entre as vítimas e a sociedade argentina, mostrando que as práticas de violência atingiram a todos, pois a eliminação de parte do escopo social transforma todo ele (Feierstein, 2018: 240). Para o autor, o Julgamento de 1985 representou, nesse sentido, uma derrota simbólica, pois ao despolitizar as vítimas e ignorar o objetivo reordenador da repressão, encarou-a como a soma de crimes individuais (Feierstein, 2007: 346).

Já a causa espanhola, ao tratar a repressão argentina como genocídio, enfatizou a impossibilidade de culpar as vítimas, independentemente de suas possíveis veiculações políticas, uma vez que o objetivo inicial do PRN era eliminar toda a dissidência. Nessa perspectiva, o crime é definido pelo olhar do repressor sobre seu alvo, e não por algo realizado pelas vítimas.

Ainda que pareça apenas um debate jurídico, o uso do conceito de genocídio foi fundamental para exilados, já que ao retirar qualquer culpa das vítimas, abriu um espaço para

---

<sup>14</sup> O genocídio como prática social teria como peculiaridade sua capacidade de destruir ou reorganizar as relações sociais naqueles locais em que é implementado (Feierstein, 2007:13).

que esses pudessem falar abertamente sobre sua história: a participação em organizações, sindicatos e coletivos antes do golpe, o medo da perseguição, a fuga do país natal, as associações nos países de acolhida, a decisão de não retornar ao país, entre outros pontos. Naquele julgamento não era preciso esconder o passado ou provar uma inocência, lida como desvinculação absoluta da política.

Diante das histórias e memórias que iam sendo expostas ao longo do processo, desterrados que não tinham uma participação direta na causa puderam repensar os significados daquilo que haviam passado, sendo que muitos encontraram um momento propício para expor, pela primeira vez, dores, memórias e narrativas que haviam sido silenciadas inclusive de suas próprias famílias, permitindo que o exílio começasse a ser ressignificado por seus próprios participantes.

O outro conceito utilizado na acusação formulada por Castresana foi o de terrorismo. Ao justificar esse uso, novamente o *fiscal* partiu da legislação franquista – vigente quando o PRN se iniciou – que definia terrorismo como atos que intencionalmente atentavam contra a ordem institucional.

Así pues, parece que ni en la legalidad franquista, ni en la legalidad vigente en la Argentina de Videla o en el Chile de Pinochet era aceptable que las fuerzas de seguridad hiciesen lo que hicieron. De manera que también en aquel entonces cabía entender que se atentaba contra el orden institucional, desde luego contra el que había sido derogado por la fuerza por golpe de Estado, pero también por el que había sido impuesto por la fuerza a partir de entonces (Fernández, 1998: 120).

Essa definição se aproxima do conceito de “insegurança jurídica” utilizado por exilados para denunciar a falácia do sistema judiciário sob o comando militar. Para contestar o discurso das Juntas, que afirmavam que a legislação continuava vigente na Argentina, exilados demonstraram que a repressão não seguia qualquer padrão legalista, o que impedia as vítimas de defender-se através do sistema judiciário (Jensen, 2018: 1242-1243).

Em uma Espanha acostumada a relacionar terrorismo com práticas orquestradas por grupos políticos opositores<sup>15</sup>, Castresana comparou a ditadura argentina ao franquismo, mostrando como o termo poderia ser utilizado para designar esses dois regimes (Fernández, 1998: 120). A política de reconciliação promovida pela Espanha havia sido reivindicada por opositores do processo aos militares argentinos, que defendiam que uma verdadeira redemocratização passaria mais por esquecer o passado do que por enfrentá-lo. O auge desse debate se deu quando o *fiscal jefe*, Eduardo Fungairiño, fez um informe contrário a competência espanhola, classificando o golpe na Argentina como uma “substituição

---

<sup>15</sup> Fundado em 1959, o grupo basco ETA (Euskadi Ta Askatasuna [Pátria Basca e Liberdade]) atuou nos territórios da Espanha e da França até 2011. É difícil precisar quando ocorreram os primeiros atentados de autoria do grupo, já que não eram assumidos, mas atribui-se a ele a morte do chefe da polícia e repressor franquista Melitón Manzanas em 1968. Apesar da autonomia concedida a região basca pela Constituição de 1978, o grupo não depôs armas, reivindicando a independência total. Em 2004 ocorreu um dos maiores ataques do grupo após a redemocratização, quando assumiram a autoria da explosão de um carro-bomba no terminal 4 do Aeroporto de Barajas, em Madri. A organização foi classificada como terrorista por Espanha, França, Reino Unido, EUA e União Europeia em bloco, sendo que os últimos ataques do ETA em solo espanhol ocorreram em 2009. No ano seguinte, uma série de ataques coordenados ao sistema de trens na Espanha – evento conhecido como 11-M – foi inicialmente atribuído ao ETA pelo governo José María Aznar – que seria derrotado nas eleições 3 dias depois –, contudo evidências mostraram que se tratou de uma atuação da Al Qaeda, em represália à participação da Espanha na guerra do Iraque.

temporária da ordem constitucional” (*El País*, 10/12/1997), o que causou ampla indignação social.

Apesar de Castresana reconhecer a maior facilidade do emprego do termo para as ações promovidas pela ditadura chilena – como os casos Letelier e Prats – testemunhos de diversos exilados que passaram pela *Audiencia Nacional* permitiram vislumbrar a rede de perseguições formada pelos militares argentinos também no exterior, no marco da chamada Operação Condor. Em pelo menos um desses casos - Noemí Esther Giannetti de Molfino<sup>16</sup> – o assassinato ocorreu dentro da Espanha.

O mesmo sociólogo que defende o uso do conceito de genocídio, Daniel Feierstein, não apoia a classificação da ditadura argentina como terrorismo, já que entende que grupos desse tipo usam a violência como forma de espalhar o medo indiscriminadamente.

[...] sus acciones [de la dictadura argentina] tampoco fueron indiscriminadas. No abatió el terror sobre el conjunto de la población civil sin mirar a quien se dirigía, sino que, por el contrario, tuvo absoluta claridad sobre los grupos y los lazos sociales que buscaba aniquilar y destruir: dirigentes sindicales, estudiantiles, barriales, políticos [...] (Feierstein, 2018: 155).

O autor ainda afirma que, ao não existir uma definição clara do que significa terrorismo de Estado, o termo acaba servindo para comparar a repressão à guerrilha armada (Feierstein, 2018: 146). Discordamos desse posicionamento, partindo da definição apresentada pelo historiador Enrique Serra Padrós, a qual se aproxima bastante daquela utilizada no processo madrileno, uma vez que aponta para a quebra da institucionalidade e da legalidade no uso da violência pelo Estado:

[...] se o Estado possui, por natureza, o monopólio legítimo do uso da força, isso está condicionado aos limites consentidos pela legislação interna e internacional e subordinada à maior de todas as suas obrigações, a defesa intransigente da lei. Mas essa condição se dilui quando entra, como critério de permissibilidade, a justificativa da razão do Estado, ou seja, constatada a existência real ou potencial de uma determinada ameaça, global, total, profunda, os interesses dos setores dominantes, estes endossam a ruptura da legalidade como mecanismo ao qual se deva recorrer urgentemente para defender o “conjunto da sociedade”. Nesse contexto, a violência constitucionalmente legitimada, função monopolizada pelo Estado, pode ser reconvertida em uma configuração mais complexa que, em vez de julgar e punir, pode também semear o terror (Padrós, 2008: 153).

---

<sup>16</sup> Noemí Esther Gianetti de Molfino entrou para organização *Madres de Plaza de Mayo* depois que dois de seus filhos – Marcela Esther Molfino de Amarilla, desaparecida, e Miguel Ángel Molfino – foram sequestrados pela ditadura. Diante das ameaças aos outros membros familiares, se exilou com o filho mais novo, Gustavo Carlos Molfino em Paris. Em 1980 ambos viajaram ao Peru, onde se encontrariam com outros exilados argentinos para uma entrevista com o presidente Belaúnde Terry. Nesse país, Esther Molfino foi alvo da Operação Condor: um grupo de militares argentinos, com apoio das forças de segurança peruanas, sequestrou-a juntamente com outros três exilados argentinos. Nas investigações comandadas por Garzón se descobriu que a senhora Molfino teria passado por Lima, Buenos Aires e finalmente, em 18 de julho, ingressou na Espanha com documentação falsa. Foi encontrada assassinada em um apartamento em Madri no dia 21 de julho de 1980, já estando morta há dois dias. As investigações indicam que o objetivo do crime era aterrorizar a comunidade de exilados argentinos em Madri.

Segundo o historiador brasileiro também é importante considerar que o terrorismo de Estado latino-americano teria como um dos seus objetivos instaurar uma “cultura do medo”, “[...] o que contribui para combater as correntes de solidariedade e isolar as vítimas diretas, ao fomentar a passividade, a alienação e a indiferença pelo amedrontamento das demais pessoas – vítimas indiretas” (Padrós, 2008: 154). Partindo desse pressuposto é fácil justificar o medo que levava milhares de argentinos a deixarem seu país, ainda que não possuíssem relações diretas com organizações de esquerda, armadas ou não.

Ao partir desses dois pressupostos jurídicos, o processo espanhol propôs debater unicamente a ação dos repressores. Nada que fora feito anteriormente poderia ser usado como justificativa pelas forças de segurança para a implementação de um sistema terrorista e genocida, que buscou eliminar parte do grupo nacional argentino para garantir uma homogeneização social. Para aqueles que haviam sido excluídos das políticas de memória, que haviam convivido com acusações de “antiargentino”, “subversivo”, e que carregaram a culpa por terem sobrevivido, era um alento encontrar nos tribunais madrilênses um acolhimento até então inédito em suas vidas:

El considerar las víctimas, el recibirlas como víctimas, el reconocerle sus derechos, y el, y el, y el, y el tratarlas con humanidad y darles, sobre todo, el acceso a la justicia que les corresponde según los convenios internacionales en muy buena medida desmiente eso. No sé si eran o no subversivos, pero que eso, a esos efectos es irrelevante, por muy subversivos que fueran, no se les puede torturar, o se les puede desaparecer, no se le puede tirar vivo de un avión, ¿te comprendes? Si hay una persona que hay infringido la ley, pues le detiene, le informa sus derechos, le da asistencia de abogado, receta las pruebas y delante de un tribunal se le juzga y se le condena, no se le tira de un avión. Entonces eso es devolverles a las víctimas su condición de seres humanos, porque lo que hace esa represión naturalmente es deshumanizar a la víctima para que la sociedad acepte lo que se está haciendo a esa persona. Le quita la condición humana, entonces ya que es como una silla, una cosa, un animal, pues entonces cualquier cosa que le hagas no tiene reproche, tiene reproche mucho menor (Castresana, 14/05/2019).

Sem estender a culpa pelos milhares de mortos para ninguém além dos repressores, a *Audiencia Nacional* se tornou um espaço aberto a ouvir aqueles que poucas vezes o encontraram em sua pátria natal. A resposta do exílio a essas considerações foi extremamente positiva, o que permitiu a eles também tornarem-se protagonistas dessa ação judicial.

### **Os papéis do exílio na justiça espanhola**

Os exilados assumiram diversos papéis centrais no processo, como a inclusão de novas denúncias, a troca de informações, reunião de documentos e testemunhos, elaboração de pontes entre o judiciário espanhol e as organizações de direitos humanos argentinas e, por fim, testemunhas frente ao tribunal e a imprensa espanhola, na tentativa de angariar cada vez mais apoio para a continuidade da causa.

Los ex exiliados cumplieron diversos roles en el Juicio. En el caso concreto de los radicados en Cataluña fue decisiva la constitución de la *Plataforma* de cara a ofrecer un frente unido de todas las asociaciones argentinas en la acusación particular y en el aporte de pruebas y la difusión de la problemática en los medios periodísticos, todos eran conscientes que era necesario sumar legitimidad porque

no sólo era un acontecimiento casi inédito y controversial, sino que involucraba las relaciones diplomáticas de dos estados y comprometía la sensibilidad de víctimas y familiares en Argentina y en España que ante las nuevas comparecencias públicas se verían compelidas a enfrentar nuevamente su dolor. Si bien los juicios parecían ser una batalla más de una lucha que los venía comprometiendo desde hacía 20 años, los argentinos de la *Plataforma* de Barcelona apostaban que, como mínimo, el Juicio de Madrid permitiera horadar la impunidad (Jensen, 2004: 961).

Dentre todos os exilados que contribuíram para o andamento da causa, Carlos Slepoy encarnou o motor do processo. Sua atuação, não apenas como exilado, mas também advogado e especialista em direitos humanos, o faz um dos personagens mais lembrados por aqueles que trabalharam ao seu lado. Contudo, seu nome foi pouco divulgado na própria Argentina, que associava o processo a membros do judiciário espanhol, como Castresana e Garzón. Silvina Jensen (2004) supõe que o pouco destaque dado aos exilados na condução do processo de Madri se deveu a uma estratégia traçada pelas próprias organizações e membros do exílio, em uma tentativa de evitar conflitos entre os “de dentro” e os “de fora”, como já havia ocorrido em outras ocasiões de denúncias.

[...] Las entrevistas dadas por Carlos Slepoy a medios de comunicación de Cataluña y Argentina muestran que él mismo operó administrando la identidad de algunos de los actores comprometidos en las causas, sea por el temor a provocar una disputa por la ‘paternidad’ del Juicio como en el pasado los militantes de ‘adentro’ y de ‘afuera’ se disputaron paternidades en la lucha antidictatorial, sea por el deseo de evitar las críticas de la derecha que hablaba de ‘complot’ y recuperaba la idea que los estaban afuera del país era ‘subversivos’ que movilizaban una ‘campaña antiargentina’ (Jensen, 2004: 969).

Mesmo sem grande visibilidade, a atuação dos exilados e suas organizações foi fundamental para o andamento do processo, especialmente na reunião de testemunhos que davam embasamento ao caso. Os protagonistas jurídicos ressaltam o papel fundamental das vítimas no início das investigações, colaborando para ampliar a denúncia e reunir provas. Baltasar Garzón relembra esse aspecto:

Cuando comencé la investigación, la actuación procesal de las víctimas y de las organizaciones de derechos humanos que se personaron en el procedimiento fue absolutamente encomiable. Gracias a su impulso se pudo activar el que sería uno de los principales procesos en una jurisdicción extranjera en aplicación del principio de jurisdicción universal y con unos resultados directos e indirectos tan positivos para aquéllas.

[...] solo la presencia física de las víctimas, testigos, expertos y demás interesados en el proceso en el Juzgado Central número 5 podía suplir la falta de asistencia judicial del país donde habían acontecido los hechos que se investigaban. (Garzón, 01/08/2019).

Se os testemunhos começaram a chegar em maior quantidade a partir de 1997, Eduardo Pozuelo relatou que logo no início da causa o jornal *La Vanguardia* se tornou um canal de comunicação entre os argentinos e a justiça espanhola:

[...] Con eso escribí el artículo, y, y, ahí ocurrió un fenómeno absolutamente extraordinario que, que, es la única vez que me ha pasado en más de 45 años de profesión. Escribo el artículo, y lo firmamos Santiago Tarín y yo, con los datos que había en el escrito de Carlos Castresana y de Lola Delgado, y le ponemos de título España Acusa, España Acusa, y se publica. Y, me parece que había una lista como 18 o 20 nombres de españoles desaparecidos durante la dictadura, que es lo que habíamos, Carlos había logrado... averiguar para el escrito... daba igual que se ponía 20 que 100, pero... tenía esos, y algunos más que encontramos nosotros tirando un poco la hemeroteca, y eso, con eso conseguimos una lista inicial, que no creo pasaban de 20 nombres y se publica. Y todos, digo yo, no sé Carlos y Lola, nos olvidamos del asunto, porque, ¿qué más podíamos hacer? Nada más. Lo que se publica una página entera, y al (pausa) dos semanas, empiezan a llegar, no había internet, y no había email, que eso es lo interesante, empiezan a llegar cartas, cartas con sus sobres, sus sellos, cartas de correo, llamadas y mensajes de una parte de la colonia argentina, todo eso es de Argentina, lo de Chile viene muchos meses después, a principio es solo Argentina, empiezan a llegar al diario, empieza a sonar el teléfono, pero casi a la vez, pasan dos semanas y... asociaciones, la de H.I.J.O.S., aquella que llamaba H.I.J.O.S., me llamaban desde Milán, desde otros sitios, y me llamaban a averiguar que era ese escrito y cómo funcionaba esa, esa, esa acción judicial, que no tenía más, que no había avanzado más que la presentación en la Audiencia, pero no, ni Garzón se había hecho todavía, se había cercado, había llegado la querrela, pero no le había puesto a marcha, no había ocurrido nada. Pero... lo que ocurrió, lo que había ocurrido es que, en el artículo, lo habían fotocopiado y empezó a circular por todo el colectivo de exiliados argentinos en toda Europa, y encontraron a un lugar a donde llamar, único, para preguntar que estaba... para... llamaron para, empezaron a llamar para averiguar que se podía, que se había puesto (Pozuelo, 28/06/2019).

Muitos desses testemunhos viriam de pessoas que se animavam a falar pela primeira vez diante de um juiz. Se as informações coletadas pela CONADEP (*Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*) eram de suma importância para a investigação que se fazia na *Audiencia Nacional* – Ernesto Sabato chegou a ir a Espanha para falar das ações da Comissão – muitas pessoas que não tiveram oportunidade ou segurança para depor nos anos 1980 na Argentina passaram a fazê-lo naquele momento.

Contudo, mesmo alguns testemunhos que já haviam sido publicados pela CONADEP ganharam novos contornos no processo de Madri. O primeiro ponto que destacamos é a maior facilidade com que as pessoas relataram, nos tribunais espanhóis, seu passado político. Não se tratava necessariamente de relações com a guerrilha – a despeito de essas também terem aparecido –, mas de participação em sindicatos, agremiações estudantis e políticas que possuíam proximidade com os principais grupos da esquerda armada argentina, *Montoneros* e *ERP*. Isso nos mostra que a mudança no teor jurídico da investigação conduzida por Garzón realmente deu uma liberdade maior de fala para as vítimas.

Outro ponto de destaque é que algumas dessas pessoas, que só haviam se apresentado até então como testemunhas dos desaparecimentos, na Espanha vão relatar também sua condição de exilados. Muitos dos depoimentos-chave do *Nunca Más* haviam partido do exílio, mas poucas vezes isso foi mostrado ao público argentino. Esses são os casos, por exemplo, de Norma Susana Burgos, sobrevivente da ESMA e Matilda Artés Company, membro das *Abuelas de Plaza de Mayo*, cujos depoimentos, já compilados no Informe da CONADEP,

ganharam contornos mais precisos e relatos do tempo no exílio quando apresentados na *Audiencia Nacional* de Madri.

Ao se pronunciarem também como exiladas, essas testemunhas colaboraram para montar o quebra-cabeças que mostrava as perseguições para além das fronteiras nacionais, desvendando as ações da Operação Condor na Argentina – como a formação do Centro Piloto de Paris. Além disso, mostraram que partir para o exílio era uma questão de segurança, não de busca por “luxo”. Baltasar Garzón relembra a fuga de Matilda e sua neta, Carla, que havia sido recuperada depois de viver cerca de cinco anos com o assassino de sua mãe biológica:

Ruffo ingresó en prisión por falsedad en documento público, el único delito por el que fue condenado tras el secuestro, pero tras dos años fue indultado. El temor a las represalias hizo que abuela y nieta abandonaran el país gracias a la ayuda de periodistas españoles que, tras burlar a custodia policial que les habían adjudicado, las hicieron llegar a Madrid vía Montevideo (Garzón, 2019: 86).

Ainda que esse seja um caso excepcional por se passar em 1983 foi representativo do que viveram centenas de argentinos, cuja segurança somente se dava ao afastar-se o máximo possível do país natal.

As vítimas-testemunhas faziam uma espécie de peregrinação na Espanha, que passava por falar ante o juiz, dar entrevistas – especialmente aos jornalistas de *La Vanguardia*, que acompanharam o caso – e, por fim, conversar com Castresana e outros *fiscales* da UPF, tudo sempre acompanhadas por ao menos um dos advogados de acusação e, quando possível, por membros das associações argentinas de direitos humanos radicadas na Espanha. Se esse era o caminho correto, foi quebrado em algumas circunstâncias, com testemunhas sendo procuradas inicialmente pelos jornalistas.

Uma das principais contribuições da causa madrilenha ao exílio foi permitir um processo de reelaboração da memória que havia se cristalizado logo após a redemocratização argentina, rebatendo as acusações de subversão, antiargentinos e privilegiados que pairaram sobre muitos dos que saíram do país, para além de dar-lhes um espaço de fala e representação. Diante dos novos termos jurídicos utilizados na denúncia, que ajudavam a universalizar as vítimas, tal qual fazia com a justiça, e vendo seus iguais entre aqueles que protagonizavam o processo, muitos exilados de primeira e segunda geração passaram a repensar e reelaborar a própria condição do exílio, sendo que isso deu a alguns a coragem, pela primeira vez, de expor a própria história.

A denúncia perpetrada por Castresana naquele março de 1996 deu aos argentinos uma possibilidade que parecia absolutamente inviável, a de avançar mais um passo na justiça de transição, abrindo caminho para a construção de políticas de reparação a todas as vítimas. Nessa nova etapa, exilados encontraram um espaço de atuação na linha de frente da luta contra a impunidade, mostrando que ainda que continuassem a viver no país que os acolheu nos anos 1970, não haviam abandonado a Argentina. Para além de garantir um passo fundamental para a política de direitos humanos do país do Cone Sul, a causa madrilenha permitiu que muitos exilados argentinos ressignificassem a própria experiência como vítimas, elaborassem o passado e se colocassem como protagonistas de uma nova história que passaram a construir.

## Bibliografía

Anguita, Eduardo (2001): *Sano Juicio. Baltasar Garzón, algunos sobrevivientes y la lucha contra la impunidad en Latinoamérica*, Editorial Sudamericana, Buenos Aires:

Bachvarova, E. (2013): “O Tribunal de Nuremberg como um Ícone da Justiça de Transição: Aspectos Históricos da Responsabilização Política e do Quadro Ideológico dos Direitos Humanos” *Tempo de Histórias*, N° 22, 2013, pp. 180-216. Acessado em 06/04/2020, URL: <https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/19830/18283>.

Elster, Jon (2011): *Rendición de cuentas. La justicia transicional en perspectiva histórica (Conocimiento)*, Ketz Editores, Madrid, Libro electrónico.

Espanha (1988): *Ley Orgánica 7/1988, de 28 de diciembre de 1988*. Modificação publicada em 30/12/1988, em vigor a partir de 01/01/1989. Acesso em 06/04/2020. URL: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1985-12666&b=98&tn=1&p=19980714#asesentayseis>

Feierstein, Daniel (2007): *El genocidio como práctica social. Entre el nazismo y la experiencia argentina*, Fondo de Cultura Económica, Buenos Aires.

Feierstein, Daniel (2018): *Los dos DEMONIOS (recargados)*, Marea, Buenos Aires.

Halbwachs, Maurice (1990): *A memória coletiva*, Vértice, Editora Revista dos Tribunais.

Huntington, Samuel P. (1994): *A Terceira Onda. A democratização no final o século XX*, Editora Ática.

Jelin, Elizabeth (2018): *La lucha por el pasado. Cómo construimos la memoria social*, Siglo XXI, Buenos Aires.

Jensen, Silvina (2004): *Suspendidos de la Historia/Exiliados de la memoria. El caso de los argentinos desterrados en Cataluña (1976-...)*. Tese de Doutorado. Universitat Autònoma de Barcelona.

Jensen, Silvina (2018): “Los exiliados argentinos y la justicia. Desde la denuncia de la vulneración del derecho al debido proceso a la lucha por un “Núremberg” (1976-1981)” en Luciani, Laura e Viano, Cristina (coords): *Actas de las VIII Jornadas de trabajos sobre historia reciente (Rosario, 2016)*. La Plata: Universidad Nacional de La Plata, pp. 1235-1264. Acceso em 19/02/2020. URL: <https://libros.fahce.unlp.edu.ar/index.php/libros/catalog/book/129>

Lázaro, Julio M. (1997): “La mayoría de la cúpula fiscal cree que España no puede juzgar a las dictaduras argentina y chilena” *Internacional. El País*, 10/12/1997

Morán, Gregorio (2015): *El precio de la transición*, Ediciones Akal, Madrid.

ONU (1948): *Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio*. Acessado em 08/04/2020. URL: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20a%20Preve>

n% C3%A7% C3%A3o% 20e% 20Puni% C3%A7% C3%A3o% 20do% 20Crime% 20de% 20Genoc% C3%ADdio.pdf.

Padrós, Enrique Serra (2008): “Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas” em Carlos Fico et. al. (org) *Ditadura e Democracia na América Latina. Balanços e Perspectivas*. RJ: Editora FGV, pp. 143-178.

Passerini, Luisa (2011): *A memória entre política e emoção*, Letra e Voz.

Ricœur, Paul (2007): *A memória, a história, o esquecimento*, Editora da Unicamp Campinas, Brasil.

Rubio-Manzanares, Ignacio Tébar (2018): “El caso Garzón y sus repercusiones” em Roque Moreno Fonseret, e Pedro Payá López. *Memoria y Justicia Transicional en Europa y América Latina*, Editorial Comares, Granada, pp. 85-102.

Silveira, Edson Damas da (2007): “O Tribunal de Nuremberg no Contexto do Processo de Internacionalização dos Direitos Humanos”, *Cadernos da Escola de Direito*, v. 1, n. 7, pp. 228-231. Acessado em 06/04/2020. URL: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2559>

### Fontes bibliográficas

Garzón, Baltasar (2019): *No a la Impunidad. Jurisdicción universal, la última esperanza de las víctimas*, Penguin Random House Grupo Editorial, Barcelona.

Fernández, Carlos Castresana (1998): “Fundamentación de la competencia de la justicia española en los delitos de lesa humanidad” em Plataforma Argentina Contra la Impunidad (ed.) *Contra la Impunidad. en defensa de los derechos humanos*, Icaria editorial, Barcelona, pp. 117-124

Prada, Carlos Slepoy. (2018) *Alegato ante la sala de lo penal de la Audiencia Nacional para defender la competencia española para juzgar los crímenes de la dictadura argentina bajo el principio de Justicia Universal. Madrid, 29 de octubre de 1998*. Madrid.

### Fontes - Entrevistas

A. D. (exilada argentina e advogada de acusação na causa contra os militares argentinos). Entrevista realizada pela autora pessoalmente. Madri, 10 de maio de 2019.

Baltasar Garzón (ex-juiz da *Audiencia Nacional* responsável pela condução da causa contra os militares argentinos). Entrevista realizada pela autora por meio eletrônico. Madri, 1 de agosto de 2019

Carlos Castresana (ex-fiscal da *Unión Progresista de Fiscales* e responsável pela primeira acusação apresentada na *Audiencia Nacional* contra os militares argentinos). Entrevista realizada pela autora pessoalmente. Madri, 14 de maio de 2019.

Eduardo Pozuelo (chefe de investigação do jornal *La Vanguardia* à época da causa contra os militares argentinos). Entrevista realizada pela autora pessoalmente. Barcelona, 28 de junho de 2019.

Manuel Ollé (advogado de acusação e representante de organismos de direitos humanos na causa contra os militares argentinos). Entrevista realizada pela autora pessoalmente. Madri, 29 de abril de 2019.